



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em relação ao solicitado e informado pela referida empresa em relação a composição do BDI e ao Projeto Básico esclarecemos abaixo:

1 – PROJETO BASICO – O referido Projeto Básico tem como principal finalidade a demonstração dos custos para a locação do veículos que fazem parte do Objeto da Licitação, informação essa que tem como base o Veículo a ser licitado, custos, despesas diretas, indiretas, tributos, BDI. A Finalidade técnica do PROJETO BASICO é justamente servir de parâmetro para a análise das Composições de Custos apresentadas pelas respectivas empresas, sendo documentação interna.

A partir do momento que a CPL em seu Paragrafo 7.36.8 informa que as empresas licitantes podem apresentar a sua **PRÓPRIA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, as mesmas estão dispensadas de apresentar a sua composição de Custos baseada no PROJETO BASICO, sendo simplesmente uma maneira de não restringir a concorrência. Entendemos que a empresa apresentado sua própria composição de custos a mesma tem por obrigação, já que a mesma está apta a concorrer ao objeto licitado, ter total conhecimento dos custos ofertados e ser responsável pelas informações apresentadas nas composições (para isso a referida licitante deve ter o setor técnico, setor de custos e setor contábil justamente para o preparo da Composição de custos)

2 – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIA. É de suma importância a apresentação da composição de custos unitária de cada item, na apresentação das referidas composições é primordial que as empresas apresentem com clareza os insumos inseridos e de forma comprobatória pois é essencial para a correta execução dos serviços ofertados/licitados. Uma composição de custos apresentada de forma incorreta/manipulada pode acarretar prejuízos incalculáveis na execução dos serviços ofertados/licitados.

3 – BDI - No Termo de Referência é informado que o mesmo tem como Base o ACORDAO 2622/2013 do TCU, acordão esse que informa quais as alíquotas a serem utilizadas na Composição do BDI, e outra vez citamos que a Composição do BDI pode ser apresentada em modelo da própria empresa, porem que sigam os parâmetros do referido ACORDAO 2622/2013, e na Tributação a carga tributária da referida empresa para os tributos.

4 – COMPOSIÇÃO DE BDI - A composição de custos do BDI é parte integrante da composição de custo unitária, porem de grande importância, já que na composição de bi a empresa apresenta os percentuais de despesas indiretas, lucro, administração central (alíquotas de acordo com o acordo 2622/2013 do t.c. da união, valore mínimos e máximos) e principalmente a sua tributação de acordo com seu regime tributário.

CONCLUSAO: Entendemos que todas as empresas licitantes tenha uma equipe técnica e que a mesma seja competente para montar a Composição de Custos e Composição do BDI, afinal demonstra a seriedade da empresa a participar da Licitação. Não sendo necessária que seja apresentada as Composições de Custos e Composição do BDI, os quais servem de parâmetro para o Órgão Publico comprovar as veracidade dos preços ofertados.

Outro sim informamos que no referido edital, precisamente em seu Termo de Referência é apresentado como foram efetuados os custos do Projeto Básico, informação está de suma importância e necessária para as empresas terem uma base de como produzir a sua própria composição de custos. Tornando o processo de forma transparente e de uma forma que as empresas apresente realmente os custos referente aos seus preços ofertados e **NÃO APENAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE BDI** pelo simples fato de ter que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

apresentar ou até em muitos casos **COMPOSIÇÕES DE CUSTOS COPIADAS OU XEROCADAS DO PROJETO BASICO.**

Em anexo segue o referido **ACORDAO 2622/2013 DO TCU .**

Anexo modelo Estrutural de composição, lembrando que no item 7.36.8 do edital informa que as empresas licitantes podem apresentar a sua **PRÓPRIA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.**

Campestre, 20 de setembro de 2022

Maria Betânia Leite Valença
Pregoeira.

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Benquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

VEICULO BASE DE CALCULO :

ANO DO VEICULO :

KM MENSAL

1 - CUSTOS FIXOS

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1	MOTORISTA					
1.1.1	Salário	Mês	1	0,00	0,00	0,00
1.1.2	Encargos Trabalhistas - 40,62%	Mês	1	0,00	0,00	0,00

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2	DEPRECIÇÃO					
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	-	0,00	
1.2.2	Valor residual	unid		-	0,00	
1.2.3	Valor a Depreciar	R\$	1	0,00	0,00	
1.2.4	Aliquota Depreciação	%		-		
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	0,00	0,00	0,00

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO					
1.3.1	Taxa de juros anual	%				
1.3.2	Vida útil do veículo	anos				
1.3.3	Coefficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	0,00	0,00	0,00

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS					
1.4.1	IPVA	UNID	1	-	-	
1.4.2	Licenciamento Anual	unid	1	-	-	
1.4.3	Seguro obrigatório	UNID	1	-	-	
1.4.4	Seguro facultativo (5%)	mês	1	-	-	
1.4.5	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	-	-	0,00

1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					0,00
------------	-------------------------------	--	--	--	--	-------------

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1	COMBUSTÍVEL					
2.1.1	Custo Combustível / km rodado	km/l	8	0,00	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	0,00	0,00	0,00	0,00

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2	LUBRIFICANTES					
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	0,00		
2.2.2	Período de troca	Km	0			
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	0,0			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	0,000		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	0,00	0,000	0,00	0,00

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3	PNEUS					
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid		0,00	0,00	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	0	0,00	#DIV/0!	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	0,00	0,00	0,00	0,00

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4	MANUTENÇÃO					
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,00%	0,00	0,00	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	0,00	0,00	0,00	0,00

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5	LAVAGEM COMPLETA					
2.5.1	Preço lavagem completa	R\$	0	0,00	#DIV/0!	
2.5.2	Lavagem completa mensal	km	0,00	0	0,00	0,00

2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					0,00
------------	-----------------------------------	--	--	--	--	-------------

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI

	DISCRIMINAÇÃO	FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI	0,00	0,00	0,00

4 - BDI

	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1	BDI	%	0,00%	-	-	0,00

5 - CUSTO FINAL DO VEÍCULO POR MÊS COM BDI INCLUSO

5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)					0,00
------------	--	--	--	--	--	-------------

BDI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL
1. DESPESAS INDIRETAS		
1.1	Seguro + Garantia	0,00%
1.2	Administração central	0,00%
1.3	Despesas Financeiras	0,00%
A - TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS		0,00%
2. ESTIMATIVA DE LUCRO		
2.1	Expectativa de lucro	0,00%
B - TOTAL DO LUCRO		0,00%
3. DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
3.1	PIS	0,00%
3.2	COFINS	0,00%
3.3	ISS	0,00%
C - TOTAL DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS		0,00%
4. TAXA DE RISCOS		
4.1	Riscos	0,00%
D - TOTAL DE RISCOS		0,00%
PERCENTUAL DO BDI		0,00%

Composição do BDI elaborada pela equipe técnica do TCU / ACORDAO 2622/2013, utilizando a seguinte fórmula:

$$BDI = ((1 + DI) \times (1 + R) / (1 - (T + B))) - 1$$

onde lê-se:

DI = Taxa do somatório das despesas indiretas ou custos indiretos;

R = Taxa de risco;

B = Benefício, bonificação ou lucro.

T = Taxa da incidência das despesas tributárias;